



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.456/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS CONSTANTES NO PLANO PLURIANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os valores financeiros e a inclusão de novos Programas de Ações Governamentais, constante no Plano Plurianual do Município, quadriênio de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.431 de 03 de dezembro de 2021, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos:

I - Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Projetos e Atividades.

II - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, à partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Sobrália, 24 de novembro de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

